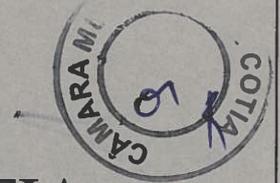


16:46 - 04/08/2023 - 00001624 - CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA - PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº **001624/2023** **04/08/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE PASSAM A INTEGRAR O SUBQUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (SQCC) DA PREFEITURA PREVISTO NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº253, DE 10 DE JULHO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



Cotia, 4 de agosto de 2023.

Mensagem do Senhor Prefeito Ofício GP.DAO.L nº 32/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.

No final do mês de julho, a Prefeitura se viu obrigada a exonerar, de inopino, 227 (duzentos e vinte e sete) servidores que, ocupavam cargos de direção nos mais variados órgãos de sua estrutura administrativa.

Tal medida foi necessária para evitar sanções decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município com o Ministério Público da Comarca de Cotia, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0245.0000744/2019-4, em que há divergência de interpretação acerca da natureza jurídica dos cargos em comissão ocupados pelos referidos servidores.

16:46 - 04/08/2023 - 0000124 - CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA - PROCESSO



Conquanto a matéria ainda esteja sendo discutida na esfera judicial, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), é certo que os titulares das pastas municipais, responsáveis pela execução de diversos serviços atrelados à ordem tributária, saúde, segurança e obras realizadas pela municipalidade, têm relatado preocupante impacto negativo para a sua regular continuidade, com sério risco de lesão à ordem e à saúde públicas do Município de Cotia.

Neste cenário, é imperativo disponibilizar de imediato pessoal técnico qualificado para as diversas Secretarias Municipais, de modo a suprir essa excepcional carência e permitir a normalidade na prestação de serviços públicos essenciais para a população.

Importante destacar que os cargos de assessoria ora criados se conformam perfeitamente aos requisitos determinados pelo ordenamento jurídico vigente, em especial ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Com efeito, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na previsão de provimento comissionado para os aludidos cargos, considerando-se as atividades descritas para o seu desempenho, bem como a relação de confiança (elemento fiduciário) e de fidelidade a inclinações político-partidárias que deve inexoravelmente existir entre o seu titular e os superiores hierárquicos, visando ao cumprimento do programa de governo que saiu vitorioso das urnas.



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO



Por derradeiro, informo que este projeto é compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando acompanhado da estimativa do respectivo impacto financeiro.

Diante de todo o exposto, evidenciada a necessidade da proposta consubstanciada nesta iniciativa, conto com o apoio dos senhores Vereadores para a sua breve aprovação.

Sendo o que me cumpria para o momento, valho-me desta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem como aos seus ilustres pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

A
Sua Excelência o Senhor Vereador **MÁRCIO DA SILVA PRATES -
MARCINHO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Cotia.



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cotia decreta:

Art. 1.º. Ficam criados e passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

I. 138 (cento e trinta e oito) de Assessor de Gabinete-I, referência CC-1A; e

II. 156 (cento e cinquenta e seis) de Assessor de Gabinete-II, referência CC-2A.

§ 1.º. A criação dos cargos prevista neste artigo é compatível com o disposto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, observando rigorosamente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade no tocante ao total do número de cargos de provimento efetivo.

§ 2.º. São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor de Gabinete-I:

I. prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos de governo;



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GOVERNO



II. elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização dos processos elencados no inciso I;

III. instruir expedientes que requeiram análise e parecer do Secretário Municipal ou de outras áreas da Administração municipal;

IV. coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

V. supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados, de acordo com o plano estratégico de governo;

VI. executar outras atividades correlatas.

§ 3º. São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor de Gabinete-II:

I. prestar assessoria específica de natureza estratégica para seu superior;

II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;

III. apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e objetivos de governo;

IV. monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior;

V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões embasado nas diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;

VI. planejar, coordenar e executar tarefas que envolvam funções de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão;

VII. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;



VIII. executar outras atividades correlatas.

§ 4º. Os cargos criados nos termos deste artigo submetem-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. Para o Cargo de Assessor de Gabinete-I é exigido segundo grau completo e para o Cargo de Assessor de Gabinete-II é exigida graduação em nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 6º. Os cargos criados nos termos deste artigo atenderão à estrutura das Secretarias Municipais e suas atribuições não se prestam ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, as quais só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão da Prefeitura:

I. idoneidade moral e reputação ilibada; e

II. perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado.

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pressupondo-se, ainda, a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Art. 4º. Ficam criadas e incluídas na Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão (EVCC), constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, com suas alterações posteriores, as seguintes referências alfanuméricas:



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO



I. CC1-A, com o valor de R\$ 5.829,50 (cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); e

II. CC2-A, com o valor de R\$ 6.860,45 (seis mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º. O § 1º do artigo 52 da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 52. [...]

§ 1º. [...]

[...]

XIV. Assessor de Gabinete-I;

XV. Assessor de Gabinete-II.

[...]” (NR)

Art. 6º. O artigo 59 da Lei Complementar n.º 253, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Os valores dos vencimentos dos cargos do SQCC são fixados de acordo com a Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão (EVCC), constante do Anexo IV que faz parte desta Lei Complementar, constituída de 9 (nove) referências alfanuméricas.” (NR)

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 4 de agosto de 2023.


ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR <u>10</u> DIAS APÓS A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social
Cota <u>08</u> de <u>ago 5º</u> de <u>2023</u>
..... Presidente

APROVADO(A)

por 15 votos
Cotia, 08 de ago de 2023

.....
Presidente





ANEXO I
Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Nomeação de Cargos em Comissão

Descrição	Quant. Meses 2023	Valor Mensal - Geral	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Assessor Gabinete I	5	911.356,55	4.556.782,75	11.291.707,65	11.969.210,11
Assessor Gabinete II	5	1.175.858,72	5.879.293,60	14.568.889,54	15.443.022,91
TOTAL ACRÉSCIMOS		2.087.215,27	10.436.076,35	25.860.597,20	27.412.233,03

TOTAL DO IMPACTO	2.087.215,27	10.436.076,35	25.860.597,20	27.412.233,03
-------------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
3.1.90.11.00 - Vencos e Vantagens Fixas				
	2.087.215,27	10.436.076,35	25.860.597,20	27.412.233,03
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
* Início à partir de Agosto/2023				

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados 1º Quadrimestre de 2023

	Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
		Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.309.296.383,22	1.309.296.383,22	1.348.575.274,72	1.389.032.532,96
Gastos com Pessoal e Encargos	437.128.721,28	456.900.376,89	484.347.166,34	551.569.424,67
		3,00%	3,00%	3,00%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

	Índice %	Índice	54,00%	51,30%
			707.020.046,94	671.669.044,59
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.309.296.383,22			
Exercício de 2023				
Gastos com Pessoal e Encargos	456.900.376,89	34,90%		
(+) IMPACTO	10.436.076,35	0,80%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	467.336.453,24	35,69%	→ 239.683.593,70	204.332.591,35
Exercício de 2024				
Gastos com Pessoal e Encargos	484.347.166,34	35,92%		
(+) Incorporação	25.860.597,20	1,92%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	510.207.763,54	37,83%	→ 218.022.884,81	181.611.352,39
Exercício de 2025				
Gastos com Pessoal e Encargos	551.569.424,67	39,71%		
(+) Incorporação	27.412.233,03	1,97%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	578.981.657,70	41,68%	→ 171.095.910,10	133.592.031,71

Dados Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Ricardo de Abreu
Ricardo de Abreu
Secretaria da Fazenda



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO



LEGISLAÇÃO CITADA



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GOVERNO



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

.....
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GOVERNO



LEIS MUNICIPAIS COTIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cotia/lei-complementar/2018/26/253/lei-complementar-n-253-2018-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-dos-orgaos-da-administracao-direta-da-prefeitura-do-municipio-de-cotia-cria-e-extingue-cargos-altera-a-lei-n-628-de-20-de-novembro-de-1980-a-lei-complementar-n-124-de-8-de-dezembro-de-2010-e-da-outras-providencias-correlatas?q=253>



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 23/2023

APROVADO

SENHOR PRESIDENTE

[Assinatura]
Cotia, 08 de agosto de 2023.
[Assinatura]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais e incluídas na Ordem do Dia, para apreciação na presente Sessão, em regime de urgência especial, as seguintes matérias:

- ◆ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023 – DO EXECUTIVO** – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas;
- ◆ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2023 – DO LEGISLATIVO – de autoria do Vereador Paulinho Lenha**– “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Sr. Paulo Sergio Generoso”; e
- ◆ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023 – DO LEGISLATIVO – de autoria do Vereador Professor Osmar** – “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Pr. Sandro Roque Cembrani.”

JUSTIFICATIVA

Os projetos ora mencionados versam sobre assunto de real interesse e importância para o nosso Município, razão pela qual, apresento este Requerimento, esperando que o mesmo receba total apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões Vereador José de Sousa
Vilarim, em 8 de agosto de 2023.

[Assinatura]

**OSMAR DANILO DA SILVA – PROFESSOR OSMAR
VEREADOR**

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023

RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, de dispor sobre a criação de cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.

PARECER DO RELATOR

Por entender legal e constitucional, meu parecer é favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 16/2023.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.


OSMAR DANILO DA SILVA – PROF. OSMAR
RELATOR ESPECIAL



Câmara Municipal de Cotia



RESULTADO DAS VOTAÇÕES

23ª Sessão Ordinária - 08/08/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023 - DO EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Subquadro de Cargos em Comissão (SQCC) da Prefeitura previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.

Tipo	Início	Fim
Majoria Qualificada (2/3)	08/08/2023 11:14:35	08/08/2023 11:15:04
Status	Votos	Resultados
FECHADA	S: 15 N:0 A: 0	APROVADO

Parlamentar	partido	voto
Iran Soares	PSC	SIM
Serginho	PSB	SIM
Celso Itiki	PSD	SIM
Felipe Variedade	PROS	SIM
Luis Gustavo Napolitano	PSD	SIM
Dr. Castor Andrade	PSD	SIM
Johny Santos	PMN	SIM
Paulinho Lenha	MDB	SIM
Sérgio Folha	PV	SIM
Professor Osmar	PODE	SIM
Peka Santos	PROS	SIM
Edson Silva	REPub	SIM
Marcinho Prates	SD	SIM
Sandrinho Santos	SD	SIM
Pedinha Dantas	PV	SIM

1º Secretário